



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER Nº 189 /16 – CCJ**

**Institui homenagem ao engenheiro e empresário Pedro Mello, constituída por um busto.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Idenir Cecchim.

Na forma do que dispõe a Constituição da República, aos municípios compete legislar sobre assuntos de interesse local.

A Constituição Estadual, artigo 13, inciso I, por sua vez declara a competência do Município para exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local.

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre declara a competência deste para prover tudo que concerne ao interesse local (art. 9º, incisos I e II), além de preservar os bens e locais de valor histórico, cultural e científico, conforme dispõe o inciso X deste mesmo diploma.

A matéria objeto da Proposição insere-se no âmbito da competência municipal, haja vista que projetos semelhantes, de iniciativa desta Casa Legislativa, tiveram aprovação e sanção do Prefeito, conforme compulsado aos autos do Projeto em questão.

Dito isso, sem afrontar qualquer legislação local, concluo pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 23 de junho de 2016.

**Vereador Rodrigo Maroni,**  
**Relator.**



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0863/16

PLL Nº 078/16

Fl. 2

PARECER Nº 189 /16 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 5-7-16

  
Vereador Márcio Bins Ely – Presidente

  
Vereador Cláudio Janta – Vice-Presidente

  
Vereador Mauro Pinheiro

Vereador Mauro Zacher

  
Vereador Valter Nagelstein

Vereador Waldir Canal